



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº008/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

PROLAB MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 29.746.928/0001-00

Processo PMCA nº5312/18

Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 131, Bairro Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

a realizar a seguinte atividade :

Concessão da Licença de Operação para a atividade de 8640-2/02 - *Laboratório de Análises Clínicas e 8640-2/01 - Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica*, a ser realizado em uma área de 45 m², nas coordenadas UTM = 23 K 801901.15 m E; 7512354.24 m S.

no seguinte local:

Endereço: Rua Padre Anchieta.

Bairro: Centro

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

- Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 23 de agosto de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº5312/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 23 de agosto de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

RECEBIDO
06/09/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº008/2018

Verso 1 de 2



Condições de Validade Específicas:

4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5 - Atender à Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, de 29/04/05.

6 - Atender à Resolução RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, de 21/02/02.

7 - Atender à Resolução RDC nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, de 07/12/04.

8 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao acondicionamento, coleta e transporte de resíduos de estabelecimentos de saúde.

9 - Atender a Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.

10 - Atender à DZ 215-R.4 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.

11 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais existentes no empreendimento, estas que devem seguir as especificações previstas para estabelecimentos/ instituições de saúde.

12 - Os pisos, paredes e bancadas devem ser de material impermeável e que sejam de fácil limpeza.

13 - Os locais de lavagem e o de descarte de materiais devem ter características específicas de forma a permitir que o funcionário responsável cumpra devidamente os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

14 - O Responsável Técnico pela operação da atividade é o incumbido pelo cumprimento das previsões legais constantes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS a ser executado na atividade.

15 - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS de acordo com as especificações técnicas constantes ao apresentado.

16 - Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quaisquer alterações que ocorram no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°008/2018

Verso 2 de 2

PMCA/RJ
PROCESSO N° <u>5312118</u>
MUNICIPA <u>[assinatura]</u> FLS <u>99</u>

17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, bem como, os resíduos infectantes provenientes da atividade em recipientes adequados de acordo com cada grupo específico classificado, garantindo o risco de não contaminação, e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.

19 - Manter Programa de Treinamento Periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes de resíduos gerados, previstos nos procedimentos de biossegurança, mantendo devidamente o registro dessas ações, em conformidade com as legislações pertinentes.

20 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento à emergências.

21 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

22 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

24 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

25 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

26 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.